

REGULAMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Comitê de Ética, órgão colegiado de natureza auxiliar e consultivo da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do Instituto dos Auditores Internos do Brasil - IIA Brasil, tem como função básica a análise de possíveis infrações cometidas por associados do IIA Brasil, frente ao que estabelece o seu Estatuto Social e normas internas, e o Código de Ética do “The Institute of Internal Auditors - IIA” traduzido para o português e adotado pelo IIA Brasil.

Parágrafo único – O Comitê de Ética tem também como função assessorar a Diretoria Executiva no processo de tomada de decisão em questões de ordem relacionadas aos associados e também promover ações que valorizem a cultura ética dentro da profissão de auditoria interna. O Comitê de Ética está subordinado ao Conselho de Administração do IIA Brasil e é independente para realização de apurações referentes a desvios de conduta ética. O Comitê de Ética do IIA Brasil possui acesso irrestrito a todos os dados e contas do IIA Brasil para fins de apuração de denúncias.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Comitê de Ética:

- I. analisar os atos de associados que incorrerem em possível infringência ao Código de Ética, e/ou as regras estabelecidas no Estatuto Social e nas normas internas.
- II. analisar as denúncias, fatos e provas apresentadas ao Comitê e emitir parecer, seguindo as orientações e modelos fornecidos pelo IIA Global, sobre cada processo analisado, indicando o dispositivo infringido e a disposição estatutária que determine a penalidade aplicada, ou a improcedência da denúncia.
- III. prover ao Conselho de Administração as informações apontadas no item II para que decida em conjunto com o Comitê de Ética sobre a aplicação de penalidades.
- IV. propor a atualização, alteração ou criação de normativos concernentes a assuntos disciplinares.

Art. 3º O Comitê de Ética poderá sugerir a aplicação da penalidade de **advertência**, quando concluir que a ocorrência apreciada se trata de natureza leve, **suspensão do quadro associativo por no mínimo um ano**, quando concluir que a ocorrência apreciada se refere a infração grave e **expulsão do quadro associativo do IIA**, quando concluir que a ocorrência apreciada se tratar de infração gravíssima. Outras penalidades podem ser aplicadas, vide Art. 15º, Parágrafo 18.

Parágrafo 1º. A avaliação das ocorrências se pautará no critério abaixo, contudo, exceções podem ser aprovadas em conjunto com o Conselho.

Critério	Moderada	Grave	Gravíssima
Infringiu leis ou regulações			X
Afetou ou pode afetar a imagem do IIA		X	X
Implicou em risco legal ou contingência para o IIA		X	X
Implicou em perda financeira ou em risco de perda financeira para o IIA		X	X
Infringiu o Código de Ética dos Auditores Internos ou outras normas internas		X	X
Apresentou comportamento indevido em evento ou nas instalações do IIA	X	X	X
Usou indevidamente o nome do IIA ou de suas certificações	X	X	X
Agiu em benefício próprio em detrimento do IIA		X	X

Parágrafo 2º. O Comitê de Ética poderá recomendar, se julgar devido, a tomada de Ação Judicial, ouvido o aconselhamento jurídico do IIA Brasil.

Art. 4º O Comitê de Ética também poderá decidir pela improcedência da infração quando não encontrar nenhuma infringência ao Código de Ética, Estatuto ou normas estabelecidas.

Art. 5º As decisões acerca das penalidades serão por decisão da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Art. 6º A decisão do Conselho de Administração poderá ser reformada, à luz dos recursos apresentado pelos punidos.

Art. 7º. À Diretoria Executiva, compete aplicar a decisão do Comitê de Ética ou sua reforma pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.8. O Comitê de Ética será composto de 03 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo parte do Conselho de Administração e parte independente.

Parágrafo Único. Os representantes serão indicados e/ou confirmados sempre que for empossada nova Diretoria Executiva.

Art.9. A Presidência do Comitê será exercida por um de seus membros, eleito por seus pares.

Art.10. Deve-se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro e parentes até o 3º grau em processo ético, conduzido pelo Comitê de Ética, ou em qualquer caso de conflito de interesses.

Art.11. O Comitê somente reunir-se-á quando for convocado pelo seu Presidente, por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ou para apreciação de questionamento apresentado.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O processo de denúncia deve ser tratado de acordo com as orientações e modelos fornecidos pelo IIA Global.

Art. 13. É facultado ao Comitê de Ética do IIA Brasil entrar em contato com o Diretor de Ética no Global IIA para questões como as interpretações do Código de Ética, processos para a realização de uma investigação ética ou para suporte em decidir se uma investigação é justificada ou não.

Art. 14. Nos casos em que o denunciado for membro ativo da Diretoria do IIA Brasil, a denúncia será encaminhada para análise e apuração de empresa independente. A deliberação se dará pela maioria dos votos do Conselho.

Art. 15. Nos casos em que o denunciado for membro ativo do Conselho ou do próprio Comitê de Ética do IIA Brasil, a denúncia será encaminhada para análise e apuração de empresa independente. A deliberação se dará pela maioria dos votos do Conselho, excluído o voto do denunciado.

Parágrafo Único. Sendo o denunciado um membro da Diretoria, Conselho ou do próprio Comitê, este fica afastado de suas funções no IIA até a apuração e deliberação final do caso.

Art. 16. O Comitê de Ética atende denunciante identificados, contudo, o zelo pela proteção de dados pessoais tanto do denunciado como do denunciante e de todos os envolvidos faz parte de suas atribuições.

Art. 14. As denúncias podem ser submetidas por qualquer cidadão, associado ou não ao IIA Brasil, por escrito (correio, e-mail ou site).

Art. 15. A denúncia deve ser feita por escrito e assinada pelo denunciante, não podendo ser efetuada de forma anônima, e observado o seguinte:

Parágrafo 1º. O formulário completo deve incluir um anexo escrito que inclua as informações e os fatos em que se baseia a denúncia e qualquer documentação adicional e outras evidências que corroborem e apoiem as alegações.

Parágrafo 2º - Caso o denunciado tenha uma certificação do IIA ou esteja em obtenção de uma certificação do IIA, o IIA Brasil entrará em contato com o IIA Global para que este lidere a investigação.

Parágrafo 3º - Se o denunciado não for um titular ou candidato a certificação do IIA, o IIA Brasil irá promover a investigação.

Parágrafo 4º - O Comitê de Ética ao receber as denúncias relacionadas à ética deverá efetuar uma revisão inicial que deve ser concluída em no máximo dez dias úteis.

Parágrafo 5º - Concluída a revisão e caso o Comitê de Ética entenda que há fatos suficientes para justificar uma investigação, o Presidente do Comitê de Ética, ou designado, deverá comunicar formalmente em “carta de abertura” para o indivíduo denunciado.

Parágrafo 6º - Se a documentação dos fatos fornecidos pelo denunciante não for suficiente, ou se o assunto não se tratar de uma violação ao Código de Ética, o denunciante será comunicado formalmente por carta.

Carta de abertura

Parágrafo 7º- A carta de abertura pode ser enviada por e-mail ou correio registrado ao último endereço conhecido do indivíduo sob denúncia, de acordo com o protocolo do IIA Global, e deve conter:

- a) os dados do inquirido;
- b) informações sobre o papel do Comitê de Ética do Instituto IIA;
- c) a descrição do objetivo da investigação;
- d) o detalhamento da denúncia ação e a seção do código de ética que está sujeita à investigação;
- e) a solicitação de que seja enviada uma descrição detalhada da participação e envolvimento do inquirido nas atividades que são objeto da investigação;
- f) o oferecimento de uma audiência para tratar sobre o assunto, com prazo sugerido já definido, que deverá ser de até 10 dias úteis após o envio da carta; e
- g) a informação de que o prazo máximo de resposta é de 30 dias corridos.

Tempo de resposta

Parágrafo 8º - Antes que uma ação possa ser tomada para revogar uma associação por violação de ética, o inquirido receberá a oportunidade de responder às acusações, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo 9º - em havendo audiência, o inquirido deve fornecer uma resposta por escrito ao Comitê de Ética do IIA Brasil, no prazo máximo de dez dias antes da data da audiência, por e-mail ou pelo correio, mediante carta registrada.

Oficial de audiência

Parágrafo 10º - O Oficial da Audiência será o Presidente do Comitê de Ética ou membro designado por ele. Caso o Presidente do Comitê de Ética tenha trabalhado pessoalmente nas investigações, poderá surgir um conflito de interesse, sendo que nesse caso o Conselho de Administração nomeará um representante para desempenhar as funções descritas do oficial de audiência.

Audiência

Parágrafo 11 - O Oficial de Audiência é o responsável por estabelecer a data e a forma da audiência – presencial ou teleconferência. O inquirido pode renunciar à audiência.

Parágrafo 12 - A audiência deve ser conduzida pelo Oficial da Audiência.

Parágrafo 13 - O procedimento de audiência se dará da seguinte forma:

a) o oficial de audiência apresentará as partes e dará uma breve explicação sobre o propósito da audiência e sobre a forma como deve prosseguir;

b) o oficial de audiência apresentará a alegada violação do código de ética em nome do IIA Brasil e permitirá então ao inquirido apresentar sua defesa; e

c) após a conclusão do testemunho do inquirido, o oficial de audiência pode fazer questionamentos e caso esteja satisfeito com o depoimento oral do inquirido, este será dispensado da audiência. O depoimento oral deverá ser reduzido a termo e assinado pelos presentes.

Determinação

Parágrafo 14 - O oficial de audiência deverá enviar o parecer conclusivo, com as evidências que o sustenta, ao Conselho de Administração, com a proposta da determinação, para que, em conjunto com o Comitê de Ética, decida sobre a aplicação de penalidades.

Parágrafo 15 - São alternativas de penalidades:

a) carta de advertência ou repreensão;

b) participação em seminário de ética ou outro treinamento como condição de associação;

c) suspensão;

d) expulsão do quadro associativo; ou

e) invocar outra decisão disciplinar que possa ser considerada apropriada.

Parágrafo 16 - O oficial de audiência deve fornecer ao inquirido a decisão por escrito após a reunião de decisão.

Recurso

Parágrafo 17 - Da decisão, o inquirido poderá interpor recurso. Nesse caso, o Inquirido deverá apresentar um recurso por escrito, no prazo máximo de 14 (catorze) dias corridos depois de receber a decisão escrita do oficial de audiência. Deverá ser tratado no recurso os possíveis erros processuais ou erros factuais que possam ocorrer durante a audiência. O recurso não pode introduzir novas informações factuais.

Audiência de recurso

Parágrafo 18 - O oficial de audiência estabelecerá a data para a audiência de recurso a ser realizada presencialmente ou por teleconferência. A data de audiência do recurso deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias úteis após a interposição do recurso.

Parágrafo 19 - O oficial de audiência apresentará as partes e dará uma breve explicação sobre a finalidade da audiência de recurso e como deve prosseguir.

Parágrafo 20 - O inquirido apresentará o testemunho sobre o recurso. Concluído este testemunho, o oficial de audiência poderá fazer perguntas ao inquirido e caso esteja satisfeito com o testemunho oral, o inquirido será dispensado da audiência.

Decisão final

Parágrafo 21 - O oficial de audiência deverá rever as provas e determinar se a decisão inicial será confirmada ou rejeitada. Em caso de rejeição, o oficial de audiência deverá enviar novo parecer, com as evidências que o sustenta, ao Conselho de Administração, com a proposta de descontinuidade do processo.

Parágrafo 22 - A decisão final será comunicada, por escrito, ao inquirido, aos envolvidos no processo e à Diretoria Executiva para a aplicação da penalidade.

Disponibilização e guarda do Processo

Parágrafo 23 - O envolvido tem direito à consulta aos documentos anexados ao processo e a obter cópias reprográficas dos dados e documentos de terceiros e do IIA Brasil, ressalvado os protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Parágrafo 24 - O processo possui caráter confidencial, restrito ao Comitê de Ética, às pessoas e entidades envolvidas e ao *The Institute of Internal Auditors - IIA*.

Parágrafo 25 - O IIA Brasil manterá os registros relacionados ao processo ético em arquivo físico por 10 anos após a emissão da decisão final.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Comitê deverá, durante toda a fase de avaliação, e antes da tomada da decisão, solicitar e juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações, desde que apresente fatos novos ou circunstanciais relevantes referentes à matéria objeto do processo.

Art. 17. O presente Regulamento é reformável no todo ou em parte, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 18. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Administração.